



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano	360\$	Semestre 200\$
A 1.ª série . . .	»	140\$	» 80\$
A 2.ª série . . .	»	120\$	» 70\$
A 3.ª série . . .	»	120\$	» 70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração:

De ter sido rectificada a Portaria n.º 23 236, que autoriza a Direcção Provincial dos Serviços de Fazenda e Contabilidade de Angola a emitir a obrigação geral correspondente às 7.ª, 8.ª e 9.ª séries do empréstimo interno amortizável denominado «Obrigações do Tesouro de Angola, 5 por cento, 1965, Plano Intercalar de Fomento para 1965-1967», na importância de 300 000 000\$.

Ministério das Finanças:

Decreto-Lei n.º 48 320:

Dá nova redacção ao artigo 59.º do Decreto-Lei n.º 36 505, que aprova a organização dos serviços de avaliação do cadastro geométrico da propriedade rústica.

Ministérios das Finanças e da Saúde e Assistência:

Portaria n.º 23 298:

Fixa as taxas a cobrar pelos serviços do Ministério da Saúde e Assistência por motivos sanitários.

Ministério da Marinha:

Decreto-Lei n.º 48 321:

Substitui por «directores escolares e directores de instrução na Escola Naval, nos grupos de escolas e no Centro de Educação Física da Armada» a expressão «directores escolares e directores de instrução na Escola Naval e nos grupos de escolas» a que se refere a lista de cargos designados na alínea d) do n.º 5.º do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 30 249 e alterado pelo Decreto-Lei n.º 45 563 (vencimentos a abonar aos oficiais, guardas-marinhas, sargentos e praças da Armada).

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso:

Torna público ter sido depositado o instrumento de adesão da Guiana à Convenção sobre a Aviação Civil Internacional, concluída em Chicago em 7 de Dezembro de 1944.

Ministério da Saúde e Assistência:

Decreto-Lei n.º 48 322:

Permite a actualização das taxas a cobrar pela retribuição de serviços sanitários.

no *Diário do Governo* n.º 44, 1.ª série, de 21 de Fevereiro findo, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No n.º 2.º, onde se lê: «... em títulos de cupão, ao portador, de 1, 5 e 10 prestações.», deve ler-se: «... em títulos de cupão, ao portador, de 1, 5 e 10 obrigações.»

No n.º 4.º, onde se lê: «... amortizadas ao par, por sorteiro, ...», deve ler-se: «... amortizadas ao par, por sorteiro, ...»

No n.º 8.º, onde se lê: «... onde se realizarem transacções.», deve ler-se: «... onde se realizarem as transacções.»

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho, 26 de Março de 1968. — O Secretário-Geral, *Diogo de Castelbranco de Paiva de Faria Leite Brandão*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Instituto Geográfico e Cadastral

Decreto-Lei n.º 48 320

Convindo actualizar as normas que regulamentam a composição do Conselho de Cadastro, mormente pelo que respeita à representação da lavoura;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. O artigo 59.º da organização dos serviços da avaliação do cadastro geométrico da propriedade rústica, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 36 505, de 11 de Setembro de 1947, passa a ter a seguinte redacção:

Art. 59.º Junto do Instituto Geográfico e Cadastral funcionará o Conselho de Cadastro, criado pela base VIII do Decreto n.º 11 859, de 2 de Julho de 1926, e organizado e regulamentado pelo Decreto n.º 12 737, de 22 de Novembro de 1926, que será constituído por um presidente e mais dez membros nomeados pelo Ministro das Finanças, por forma que nele haja sempre:

Um engenheiro geógrafo e um engenheiro agrónomo dos serviços do cadastro geométrico do Instituto Geográfico e Cadastral;

Um engenheiro agrónomo da Junta de Colonização Interna e outro da Direcção-Geral dos Serviços Agrícolas;

PRESIDENCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Segundo comunicação do Ministério do Ultramar, Gabinete do Ministro, a portaria publicada sob o n.º 23 236,

- Um representante da Direcção-Geral de Administração Política e Civil do Ministério do Interior;
- Um representante da Direcção-Geral dos Registos e do Notariado;
- Um funcionário superior dos serviços de administração fiscal e um engenheiro agrónomo da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos;
- Um professor do Instituto Superior de Agronomia, de preferência da cadeira de Economia Rural ou da de Agricultura Geral;
- Um delegado da Corporação da Lavoura, por esta indicado.

§ único. Sobre a nomeação dos funcionários estranhos ao Ministério das Finanças serão ouvidos os respectivos Ministros.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 6 de Abril de 1968. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar — António Jorge Martins da Mota Veiga — Manuel Gomes de Araújo — Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior — Mário Júlio de Almeida Costa — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Joaquim da Luz Cunha — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira — José Albino Machado Vaz — Joaquim Moreira da Silva Cunha — Inocêncio Galvão Teles — José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — José João Gonçalves de Proença — Francisco Pereira Neto de Carvalho.*

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Portaria n.º 23 298

Em execução do Decreto-Lei n.º 48 322, desta data:
Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e da Saúde e Assistência:

1.º São as seguintes as taxas a cobrar pelos serviços do Ministério da Saúde e Assistência quanto aos actos a seguir designados:

I) Por vistorias sanitárias a:

1. Estabelecimentos industriais:

Até 10 empregados	50\$00
Por cada empregado além de 10 e até 200	5\$00
Com mais de 200 empregados	1 300\$00

2. Hotéis, pousadas, estalagens e similares:

De luxo e de 1.ª classe — 4\$ por quarto.	
De 2.ª e de 3.ª classe — 3\$ por quarto.	

Pensões, hospedarias e similares:

De luxo e de 1.ª classe — 3\$ por quarto.	
De 2.ª e de 3.ª classe — 2\$ por quarto.	

3. Restaurantes e similares:

De luxo	200\$00
De 1.ª classe	150\$00
De 2.ª classe	100\$00
De 3.ª classe	50\$00

4. Cafés, bares e similares:

De 1.ª classe	150\$00
De 2.ª classe	100\$00
De 3.ª classe	50\$00

5. Tabernas:

Em Lisboa e Porto	100\$00
Nas outras localidades	50\$00

6. Estabelecimentos de géneros alimentícios:

Armazéns	100\$00
De venda a retalho:	
Até 10 empregados	50\$00
Com mais empregados	100\$00

7. Estabelecimentos farmacêuticos:

Laboratórios:

Até 10 empregados	50\$00
Por cada empregado além de 10 e até 200	5\$00
Com mais de 200 empregados	1 300\$00

Armazéns	100\$00
Farmácias	50\$00

8. Postos clínicos 100\$00

9. Casas de espectáculo e lugares de reuniões:

De estreia, em Lisboa e Porto	100\$00
Outros, em Lisboa e Porto	50\$00
Nas demais localidades	30\$00

10. Estabelecimentos não classificados — Taxas indicadas na tabela do n.º 1, as quais podem, neste caso, ser reduzidas, em despacho fundamentado dos Ministros das Finanças e da Saúde e Assistência, nos termos do n.º 5.º do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 48 322.

11. Parques de campismo e de turismo, casas de abrigo e similares 100\$00

12. Prédios urbanos:

Renda mensal até 100\$	15\$00
Renda de 101\$ até 500\$	20\$00
Renda de 501\$ até 1000\$	30\$00
Renda de 1001\$ até 2000\$	50\$00
Renda de 2001 até 3000\$	100\$00
Renda de mais de 3000\$	200\$00

II) Por inspecções médicas e respectivos atestados:

1. Candidatos a funções públicas	30\$00
2. Emigrantes	30\$00
3. Condutores de automóveis e candidatos a condutores:	

Inspeções para obtenção de carta e inspeções periódicas:

Por um médico	100\$00
Por uma junta médica	150\$00

Inspeções periódicas fora do prazo legal (taxa adicional) 100\$00

4. Para efeitos de abono de família 3\$00

5. Para passagem de atestados de doença e de robustez 30\$00

6. Para passagem ou revalidação do boletim de sanidade (incluindo passagem do boletim):

No prazo legal	16\$00
Fora do prazo legal (taxa adicional):	
Com apresentação voluntária	20\$00
Com apresentação compulsiva	50\$00

III) Por vacinações e respectivos atestados:

Vacinações obrigatórias ou incluídas em programas oficiais	gratuita
Vacinações facultativas	5\$00